CIDADE DE ÎMPERATRIZ

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.175/2006

Altera a Lei nº 819/97 de criação da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Imperatriz e dá outras providências.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a criação da Comissão para Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC do Município de Imperatriz, diretamente subordinada ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, da Infra-Estrutura e dos Transportes ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5° - A COMDEC compor-se-á de:

Coordenador

Imperatriz
Trabalhando por qualidade de vida



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- II. Conselho Municipal
- III. Administrativo
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo
- Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.
- Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
- Art. 8º O Conselho Municipal será presidido pelo Prefeito Municipal assistido por 5 (cinco) membros nomeados como conselheiros, cada um representando, respectivamente, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, 50º Batalhão de Infantaria de Selva, ONG e NUDEC.
- Art. 9º O Setor Técnico e o Setor Operativo serão integrados por servidores públicos designados para esse fim.
- Art. 10 O funcionamento e organização administrativa da Coordenadoria será regulamentada no prazo de 30 dias.
- Art. 11 Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

- Art. 12 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2006, 185°. DA INDEPENDÊNCIA E 118°. DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SÓUZA PREFEITO MUNICIPAL

las lasses

Av. Dorgival P. de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping II Piso – Centro – CEP: 65.903-270 Imperatriz – MA

